



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07485/09

Prefeitura Municipal de João Pessoa. Processo decorrente de decisão Plenária. Matéria já examinada pelo Poder Judiciário. Perda de objeto. Arquivamento.

### RESOLUÇÃO RPL TC 00081/2013

#### RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado em atendimento à decisão do Tribunal Pleno, quando da apreciação da Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de João Pessoa, referente ao exercício de 2001 (Processo TC 3136/02), visando a apuração de eventuais pagamentos de pensões contrariando a Constituição Federal/88 (item “c” do Acórdão APL TC 573/2007, fls. 03/13).

Tal decisão decorreu da constatação nos autos da PCA supracitada de que ocorreram pagamentos irregulares de pensões às viúvas de ex-Prefeito e de ex-Vereador, Sras. Maria Evanise Pessoa Jurema e Maria Assunción Teresa de Diego Moura.

Após diligências junto à Prefeitura Municipal de João Pessoa e solicitações da Auditoria, foi emitido relatório de instrução de fls. 230/231, informando que o pagamento dos dois benefícios de pensões foram mantidos por decisão judicial. Sendo que o benefício de pensão da Sra. Maria Evanise Pessoa Jurema foi cessado devido ao seu óbito ocorrido em outubro/2012, estando ainda ocorrendo o pagamento do benefício da pensão da Sra. Maria Assunción Teresa de Diego Moura.

Ante estas constatações, a Auditoria concluiu pelo saneamento da irregularidade, tendo em vista decisões judiciais mantenedoras, sugerindo o arquivamento deste processo.

Os autos não tramitaram junto ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foram dispensadas notificações para a sessão.

#### VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO que, conforme instrução dos autos, os fatos questionados no presente processo referem-se a matérias já examinadas no âmbito do Poder Judiciário, o qual decidiu pela manutenção dos pagamentos dos benefícios de pensão, fato este que caracteriza a perda do objeto do presente processo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010);

Voto pelo **arquivamento** dos autos, sem apreciação do mérito.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07485/09

**DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07485/09;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010);

OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA **resolvem**, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em **determinar o arquivamento** dos autos, visto que a matéria já foi examinada no âmbito do Poder Judiciário, o qual decidiu pela manutenção dos pagamentos dos benefícios de pensão, fato este que caracteriza a perda do objeto do presente processo.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 12 de dezembro de 2013.

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Procuradora Geral